



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

RESOLUÇÃO N. 94 /2006

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições, alínea “c”, do inciso II, Art.12, do Regimento interno desta Casa.

CONSIDERANDO as formulações insertas nos autos do Processo n. 127, de 10 de fevereiro de 2006, em que é requerente o servidor deste Poder **Marcélio Vieira da Silva**;

CONSIDERANDO que, nas alegações apresentadas pelo servidor **Marcélio Vieira da Silva**, no Processo retromencionado, é inquestionável que o referido servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a devida habilitação ao benefício de Conversão de Aposentadoria Voluntária por Aposentadoria por Invalidez.

CONSIDERANDO finalmente, que o parecer n.35/2006, exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, nos autos do Processo de Aposentadoria n. 127/2006, foi plenamente favorável à pretensão do requerente.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Conversão de Aposentadoria Voluntária por Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, ao servidor **Marcélio Vieira da Silva**, no cargo de Auxiliar Legislativo, CL. “D”, CÓD. PL-NB-401, Ref. 21, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto-Lei n. 4657, de 04 de setembro de 1942, recomenda-se, também, a **isenção dos descontos de imposto de renda**, por força da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei n. 11.052, de 22 de dezembro de 2004.

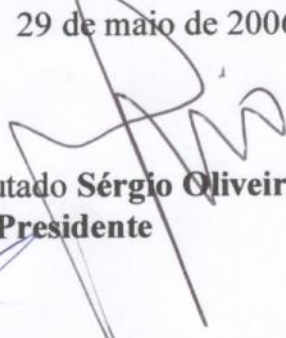



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

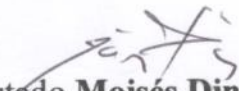
RESOLUÇÃO N.94 /2006

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,
29 de maio de 2006.


Deputado **Sérgio Oliveira**
Presidente


Deputado **Juarez Leitão**
1º Secretário


Deputado **Moisés Diniz**
2º Secretário